



APELAÇÃO
nº 0257526-40.2017.8.19.0001

DESPACHO

Fls. 456: diante da justificada objeção ao julgamento virtual, RETIRE-SE O FEITO DE PAUTA E INCLUA-O NA PRIMEIRA SESSÃO PRESENCIAL DISPONÍVEL.

Advirto que a ausência injustificada à sessão presencial ensejará na aplicação das penas de litigância de má fé à parte Requerente, bem como na expedição de ofício ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ, para fins de apuração da infração prevista no inciso XXV do art. 34 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94) pelo seu patrono e eventuais outros tipos infracionais relacionados à conduta incompatível, tanto as previstas no mesmo diploma quanto as prescritas no Código de Ética e Disciplina daquela augusta instituição.

P.I.

(5)

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025.

DES. MAFALDA LUCCHESI